

**ESTATUTO DO CONSÓRCIO VALECON PÚBLICO INTERMUNICIPAL VALE  
SERRA DOURADA - VALECON**

**TÍTULO I  
DO CONSÓRCIO VALECON E DOS CONSORCIADOS**

**CAPÍTULO I  
DO CONSÓRCIO VALECON PÚBLICO INTERMUNICIPAL VALE SERRA  
DOURADA - VALECON**

Art. 1º O CONSÓRCIO VALECON PÚBLICO INTERMUNICIPAL VALE SERRA DOURADA - VALECON, associação pública, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito público interno que integra a administração indireta dos seguintes Municípios:

- I – Município de Jaú do Tocantins, inscrito no CNPJ sob nº. 37.344.413/0001- 01, com sede na Rua 02 Nº 388 - Centro, Jaú do Tocantins - TO;
- II – Município de Palmeirópolis, inscrito no CNPJ sob nº. 00.007.401/0001-73, com sede na Rua 12 Nº 224, Centro, Palmeirópolis – TO;
- III - Município de Paranã, inscrito no CNPJ sob nº. 01.128.556/0001-91 - com sede na Praça da Bandeira Nº 246 – Centro - Paranã - TO;
- IV - Município de São Salvador do Tocantins, inscrito no CNPJ sob nº. 37.344.371/0001-09 - com sede na Avenida Afonso Nº 425, centro - São Salvador do Tocantins - TO;

§ 1º O CONSÓRCIO VALECON PÚBLICO INTERMUNICIPAL VALE SERRA DOURADA - VALECON terá sede no Município de Jaú do Tocantins, rua Dois nº 386, Centro, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros Municípios.

§ 2º A alteração da sede do CONSÓRCIO VALECON PÚBLICO INTERMUNICIPAL VALE SERRA DOURADA - VALECON poderá ocorrer mediante decisão da Assembléia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria absoluta dos Municípios Consorciados.

§ 3º O CONSÓRCIO VALECON PÚBLICO INTERMUNICIPAL VALE SERRA DOURADA - VALECON terá duração por prazo indeterminado.

## **CAPÍTULO II**

### **DO OBJETO DO ESTATUTO**

Art. 2º - O presente estatuto disciplina o CONSÓRCIO VALECON PÚBLICO INTERMUNICIPAL VALE SERRA DOURADA - VALECON, doravante referido simplesmente como CONSÓRCIO VALECON, de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de CONSÓRCIO Público Intermunicipal, resultante da ratificação por lei, do Protocolo de Intenções firmados pelos chefes dos Executivos Municipais.<sup>7</sup>

### **SEÇÃO I**

#### **DAS FINALIDADES GERAIS**

Art. 3º - São finalidades gerais do CONSÓRCIO VALECON:

I - Representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembléia Geral;

II - Implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades, no plano da integração regional, para promoção do desenvolvimento regional;

III - Promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram, na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;

IV - Planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;

V - Definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades para a região;

VI - Fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;

VII - Estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias estaduais e ministérios;

VIII - Promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;

IX - Manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos

prioritários estabelecidos pelo planejamento;

X - Arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações socioeconômicas;

XI - Acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público;

XII - Exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembléia Geral.

## **SEÇÃO II**

### **DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS**

Art. 4º - São finalidades específicas de o CONSÓRCIO VALECON atuar, por meio de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor, nas seguintes áreas:

#### **I – INFRAESTRUTURA:**

- a) Aprimorar os sistemas logísticos de transporte rodoviário e ferroviário de cargas;
- b) Aprimorar os sistemas de telecomunicações vinculados às novas tecnologias;
- c) Desenvolvimento das áreas com escassez hídrica, mediante execução de perfuração de poços artesianos;
- d) Promover investimentos no saneamento integrado básico e serviços urbanos;
- e) Colaborar para o gerenciamento regional de trânsito;
- f) Desenvolver plano regional de acessibilidade;
- g) Desenvolver plano regional para agricultura e pecuária;
- h) Implementar pavimentação urbana nos municípios consorciados;
- i) Implantar e promover investimentos em cooperação para viabilizar plano regional de resíduos sólidos;
- j) Implantar e promover investimentos em cooperação para viabilizar recuperação de estradas vicinais nos municípios consorciados;

#### **II – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO REGIONAL:**

- a) Atuar pelo fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para a atividade econômica regional, destacando-se o ramo da cadeia produtiva do agronegócio, pesca e aquicultura, moveleira, gráfica, construção civil, metalomecânica, turismo, comércio e serviços;
- b) Fortalecer o parque tecnológico regional;

- c) Desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;
- d) Desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, tecnologia da informação, telecomunicações, *design*, engenharia e gestão da qualidade;
- e) Promover ações visando à geração de trabalho e renda;

### **III – DESENVOLVIMENTO URBANO E GESTÃO AMBIENTAL:**

- a) Promover o desenvolvimento urbano e habitacional;
- b) Desenvolver ações de requalificação urbana com inclusão social;
- c) Desenvolver atividades de planejamento e gestão ambiental;
- d) Atuar pela implantação de um sistema integrado de gestão e destinação final de resíduos sólidos industrial, residencial, da construção civil e hospitalar;
- e) Promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;
- f) Desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial,
- g) Desenvolver atividades de educação ambiental;
- h) Executar ações regionais na área de recursos hídricos e saneamento;
- i) Criar instrumentos econômicos e mecanismos de compensação para a gestão ambiental;
- j) Estabelecer programas integrados de coleta seletiva do lixo, reutilização e reciclagem;
- k) Aprimorar os índices do ICMS ecológico.

### **IV – SAÚDE:**

- a) Organizar redes regionais integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais e estaduais da região;
- b) Aprimorar os equipamentos de saúde;
- c) Ampliar a oferta de leitos públicos e o acesso às redes de alta complexidade;
- d) Melhorar e ampliar os serviços de assistência ambulatorial e de clínicas;
- e) Fortalecer o sistema de regulação municipal e regional;
- f) Fortalecer o sistema de financiamento público, municipais e regional de saúde;
- g) Aprimorar o sistema de vigilância sanitária;
- h) Oferecer programas regionais de educação permanente para os profissionais da saúde;
- i) Promover ações integradas voltadas ao abastecimento alimentar;

### **V – EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES:**

- a) Fortalecer a qualidade do ensino infantil nos principais aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento à demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família, qualificação dos profissionais;
- b) Atuar pela qualidade do ensino fundamental; ensino médio regular e profissionalizante;
- c) Desenvolver ações de alfabetização de jovens e adultos;
- d) Promover a elevação da escolaridade e qualidade profissional;
- e) Desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação;
- f) Desenvolver ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do ensino superior;
- g) Atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;
- h) Estimular a produção cultural local;
- i) Desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;
- j) Atuar para a excelência da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;
- k) Desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade;

#### **VI – ASSISTÊNCIA, INCLUSÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:**

- a) Desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;
- b) Definir fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia;
- c) Fortalecer o sistema de financiamento público das políticas de assistência social;
- d) Ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco de vida;
- e) Desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações;

#### **VII – SEGURANÇA PÚBLICA:**

- a) Desenvolver atividades regionais de segurança pública capaz de integrar as ações policiais nos níveis municipal, estadual e federal com ações de caráter social e comunitário, tendo por meta reduzir drasticamente os níveis de violência e criminalidade;
- b) Integrar ações de segurança pública regional à rede de serviços de assistência e inclusão

social, requalificação profissional dos servidores públicos, campanhas e ações de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura de paz;

c) Dar atenção específica à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização;

#### **VII – FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL:**

a) Colaborar para a redefinição das estruturas tributárias dos Municípios para ampliação de suas capacidades de investimentos;

b) Promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais da região;

c) Desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa;

d) Desenvolver atividades de promoção do marketing regional visando o fortalecimento da identidade regional;

e) Instituir e promover o funcionamento das escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;

f) Realizar licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua administração indireta.

IX – Desenvolvimento de Ações de Segurança Alimentar.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONDIÇÃO DO CONSORCIADO**

Art. 5º Não há, entre os Consorciados, direitos e obrigações recíprocas.

Art. 6º Os Consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do CONSÓRCIO VALECON.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO**

##### **Seção I**

##### **Da Retirada**

Art. 7º Os Consorciados poderão se retirar do CONSÓRCIO VALECON mediante comunicação formal a ser entregue em Assembléia Geral, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, com a comunicação posterior ao seu Poder Legislativo.

§ 1º Os bens destinados pelo Consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do CONSÓRCIO VALECON.

§ 2º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retira

e o CONSÓRCIO VALECON.

Art. 8º A comunicação de retirada a ser apresentada em Assembléia Geral deverá conter expressamente:

- I – Qualificação e a assinatura do Chefe do Executivo do ente consorciado que se retira, bem como os motivos que a ensejaram;
- II – Declaração de estar ciente de que a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retira e o CONSÓRCIO VALECON.

## **Seção II**

### **Da Exclusão**

#### **Subseção I**

#### **Das Hipóteses de Exclusão**

Art. 9º A exclusão de ente consorciado só será admissível havendo justa causa e após decorrido o prazo de suspensão, de que trata o parágrafo segundo da Cláusula Cinquenta e Nove do Contrato de CONSÓRCIO VALECON Público, sem que tenha ocorrido a reabilitação do ente consorciado.

Art. 10º Considera-se justa causa, para os fins de que trata o art. 9º deste Estatuto, dentre outras as seguintes:

- I – A não inclusão, pelo ente Consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio para o custeio do CONSÓRCIO VALECON;
- II - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações financeiras com o CONSÓRCIO VALECON;
- III - A desobediência às cláusulas previstas:
  - No Contrato de CONSÓRCIO VALECON Público;
  - No Estatuto;
  - No Contrato de Rateio;
  - No Contrato de Programa;
  - Nas Deliberações da Assembleia Geral;
  - Na proposta de adimplência de que trata o §3º deste artigo.

I – O atraso, ainda que justificado, no cumprimento das obrigações financeiras com o CONSÓRCIO VALECON, superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos ou intercalados.

§ 1º A exclusão prevista no inciso I somente poderá ocorrer após prévia suspensão, período em que o Consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º A reabilitação se dará mediante comprovação à Assembléia Geral de dotação de crédito adicional suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio.

§ 3º A justificativa do atraso deverá ser formalizada e encaminhada à Assembléia Geral, com exposição de motivos relevantes e de interesse público que obstaram o cumprimento da obrigação, acompanhada de proposta de adimplência.

Art. 11º Poderá ser excluído do CONSÓRCIO VALECON o ente que, sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro CONSÓRCIO com finalidades, a juízo da maioria da Assembleia Geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.

## **Subseção II**

### **Do procedimento de Exclusão**

Art. 12º Após o período de suspensão de que trata o § 2º da Cláusula Cinquenta e Nove do Contrato de CONSÓRCIO Público, sem que o ente consorciado tenha se reabilitado, será instaurado o procedimento de exclusão, mediante portaria do Presidente do CONSÓRCIO VALECON, da qual deverá constar:

I - A descrição sucinta dos fatos, nos termos do art. 8º deste Estatuto;

II - As penas a que está sujeito o Consorciado; e

III - Os documentos e outros meios de prova.

Art. 13º O representante legal será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado.

Art. 14º A notificação será realizada pessoalmente ao representante legal do consorciado ou a quem o representante.

Art. 15º O prazo para a defesa contar-se-á a partir do primeiro dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada.

Art. 16º Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente prorrogar o prazo para defesa em até 15 (quinze) dias.

Art. 17º A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do CONSÓRCIO VALECON, na condição de relator.

Parágrafo único. Relatados, os autos serão submetidos à Assembléia Geral, com a indicação

de, ao menos, uma das imputações e as penas consideradas cabíveis.

Art. 18º O julgamento perante a Assembleia Geral seguirá os princípios da oralidade, informalidade e concentração, cuja decisão final deverá ser lavrada em ata, com voto da maioria absoluta dos membros Consorciados.

Parágrafo único. Será garantida, na sessão de julgamento, a presença de advogado do Consorciado, do contraditório até a tréplica, em períodos de quinze minutos, sendo, após, proferida a decisão.

Art. 19º Aos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

### **Seção III**

#### **Da Admissão**

Art. 20º O ente da Federação que pretenda integrar o CONSÓRCIO VALECON, e cujo nome não tenha constado do Protocolo de Intenções, somente poderá fazê-lo mediante aprovação pela Assembleia Geral e ratificada mediante lei, por cada um dos Consorciados.

## **TÍTULO II**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA CONVOCAÇÃO**

Art. 21º A Assembléia Geral, instância deliberativa máxima, constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes Consorciados reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês (**a cada seis meses**), havendo a possibilidade de convocações extraordinárias.

§ 1º Os respectivos suplentes dos Chefes do Poder Executivo dos Consorciados serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.

§ 2º A Assembléia Geral poderá se reunir em caráter extraordinário mediante convocação de seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros, em ambos os casos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 22º As Assembléias Ordinárias serão convocadas mediante chamamento de edital publicado e encaminhado aos consorciados.

§ 1º O aviso mencionado no caput deste artigo deverá estar publicado pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembléia Extraordinária.

§ 2º A Assembléia Extraordinária será tida por regularmente convocada mediante a comprovação de que, em até 72 (setenta e duas) horas de sua realização foram notificados os

representantes legais de, pelo menos, a metade mais um dos Consorciados.

## **CAPÍTULO II**

### **DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO**

Art. 23º O quórum exigido para a realização da Assembléia Geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos Consorciados.

§ 1º Caso a Assembléia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e, em segunda convocação, se realizar-se-á 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número de consorciados.

§ 2º Em havendo quórum, a presença dos entes Consorciados supre a notificação de que trata o Art. 25º deste Estatuto.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 24º As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as deliberações que este Estatuto e o Contrato de CONSÓRCIO fixarem.

§ 1º A decisão final nos processos de exclusão de ente consorciado dar-se-á por voto da maioria absoluta dos membros Consorciados.

§ 2º A aprovação da cessão de servidores com ônus para o CONSÓRCIO VALECON dar-se-á mediante decisão unânime, presentes a maioria absoluta dos consorciados.

§ 3º A aprovação da cessão de servidores, sem ônus para o CONSÓRCIO VALECON, dar-se-á mediante os votos da maioria simples.

§ 4º As abstenções serão tidas como votos brancos.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DELIBERAÇÕES DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**

Art. 25º Para a alteração de dispositivos do Estatuto exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita pela maioria simples dos Consorciados, a qual deverá ser submetida à Assembléia Geral para deliberação.

Art. 26º Antes da deliberação da Assembléia Geral, a proposta de alteração do Estatuto deverá ser submetida ao Grupo Técnico Jurídico para análise quanto à sua legalidade e juridicidade da mesma.

Art. 27º O quórum para deliberação de alteração deste Estatuto pela Assembléia Geral será da maioria absoluta dos Consorciados.

## **CAPÍTULO V DO REGIMENTO INTERNO**

Art. 28º As disposições sobre o funcionamento da Assembléia Geral poderão ser consolidadas e complementadas por Regimento Interno que a própria Assembléia a Geral venha a adotar.

## **TÍTULO III DO MANDATO, DA ELEIÇÃO E DA POSSE DO PRESIDENTE.**

### **CAPÍTULO I DO MANDATO**

Art. 29º O mandato do Presidente é de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por 1 (uma) única vez, para o mandato subsequente.

Art. 30º O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município representado, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente do CONSÓRCIO VALECON.

Art. 31º Se o término do mandato do Prefeito que ocupar a Presidência da Assembleia Geral ocorrer antes da eleição para a Presidência do CONSÓRCIO VALECON, seu sucessor na Chefia do Poder Executivo assumirá interinamente o cargo de Presidente até a realização de nova eleição.

### **CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE**

Art. 32º O Presidente será eleito em Assembleia Geral especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos, somente sendo válidas as dos candidatos Chefes de Poder Executivo de Consorciado.

§ 1º O Presidente será eleito mediante voto público, aberto e nominal;

§ 2º Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos.

Art. 33º Proclamados o Presidente, ao Presidente será dada a palavra e prazo para que nomeie o Secretário Executivo.

Art. 34º A eleição do Presidente será realizada na primeira semana subsequente ao término do mandato.

**TÍTULO IV**  
**DA GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 35º Compõem a estrutura administrativa do CONSÓRCIO VALECON:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Consultivo; e
- III - Secretaria Executiva.

**CAPÍTULO I**  
**DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 36º A Assembléia Geral, instância deliberativa máxima, é constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos Consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.

§ 1º Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembléia Geral como ouvintes.

§ 2º O voto é único para cada um dos Consorciados, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular.

§ 3º O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado.

§ 4º O Presidente do CONSÓRCIO VALECON, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

Art. 37º - COMPETE À ASSEMBLÉIA GERAL:

- I - Homologar o ingresso no CONSÓRCIO VALECON de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções.
- II - Homologar o ingresso da União e do Estado do Tocantins no CONSÓRCIO VALECON;
- III - Aplicar ao Consorciado as penas de suspensão e exclusão do CONSÓRCIO VALECON;
- IV - Aprovar os estatutos do CONSÓRCIO VALECON e as suas alterações;
- V - Eleger ou destituir o Presidente do CONSÓRCIO VALECON;
- VI - Aprovar:
  - a) O orçamento plurianual de investimentos;

- b) O programa anual de trabalho;
  - c) O orçamento anual do CONSÓRCIO VALECON, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;
  - d) A realização de operações de crédito;
  - e) A fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos; e
  - f) A alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do CONSÓRCIO VALECON ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;
- VII - Aprovar a cessão de servidores por Consorciado ou conveniado ao CONSÓRCIO VALECON;
- VIII - Aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo CONSÓRCIO VALECON;
- IX - Aprovar a celebração de contratos de programa;
- X - Apreciar e sugerir medidas sobre:
- a) A melhoria dos serviços prestados pelo CONSÓRCIO VALECON;
  - b) O aperfeiçoamento das relações do CONSÓRCIO VALECON com órgãos públicos, entidades ou empresas privadas.
  - c) - Deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;
  - d) - Deliberar sobre alteração ou extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO VALECON PÚBLICO;
  - e) - Adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de consorciado;
  - f) - Deliberar sobre a participação do CONSÓRCIO VALECON em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais;
  - g) - Nomear os empregados que ocuparão os cargos de provimento em comissão;
- Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá delegar a aprovação de suplementação de créditos orçamentários ao Presidente.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PRESIDENTE**

Art. 38º Além do previsto no Contrato de CONSÓRCIO VALECON Público e nos dispositivos deste Estatuto incumbe ao Presidente:

- I - Representar o CONSÓRCIO VALECON judicial e extrajudicialmente;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- III - Zelar pelos interesses do CONSÓRCIO VALECON, no âmbito de suas competências;
- IV - Prestar contas ao término do mandato;
- V - Providenciar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- VI - Convocar o Conselho Consultivo;
- VII - convocar reuniões com a Secretaria Executiva;
- VIII - nomear o Secretário Executivo;
- IX - movimentar as contas bancárias;
- X - Firmar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;
- XI - Exercer o poder disciplinar no âmbito do CONSÓRCIO VALECON, julgando os procedimentos e aplicando as penas que considerar cabíveis;
- XII - Autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja deliberado pela Assembleia Geral; e
- XIII - Homologar e adjudicar os objetos de licitações, desde que, deliberados pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Com exceção das competências estabelecidas nos incisos I, II, IV, VIII e X, do artigo 37º deste Estatuto, o Presidente poderá delegar o exercício das demais ao Secretário Executivo.

Art. 39º Compete à Assembleia Geral decidir quem substitui o Presidente nas suas ausências, vacâncias e implementos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**

Art. 40º Ao Secretário Executivo, além do previsto no Contrato de CONSÓRCIO Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

- I - Implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente por este Estatuto ao Presidente do CONSÓRCIO VALECON;
- II - Auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo as suas determinações, bem como o mantendo informado, prestando-lhe contas da situação administrativa e financeira do CONSÓRCIO VALECON;
- III - Movimentar as contas bancárias do CONSÓRCIO VALECON, de acordo com as

deliberações do Presidente;

IV - exercer a gestão patrimonial;

V - Praticar atos relativos aos recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista;

VI - Coordenar o trabalho das diretorias;

VII - Instaurar sindicâncias e processos disciplinares;

VIII - Constituir a Comissão de Licitações do CONSÓRCIO VALECON;

IX - Autorizar a instauração de procedimentos licitatórios, desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembléia ia Geral;

X - Homologar e adjudicar objeto de licitação, desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembléia ia Geral;

XI - Autorizar a instauração de procedimentos para contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

XII - Secretariar a Assembléia Geral, lavrando a competente ata;

XIII - Poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente;

XIV - Coordenar e orientar os trabalhos do assistente do Secretário Executivo; e

XV - Coordenar e orientar os trabalhos da recepção e dos auxiliares administrativos da Secretaria Geral.

§ 1º O Secretário Executivo exercerá suas funções em regime de dedicação integral.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 41º A Secretaria Executiva do CONSÓRCIO VALECON é composta pelos seguintes órgãos:

I - Diretoria Administrativo-Financeira;

II - Diretoria de Projetos;

III - Diretoria Jurídica; e

IV - Assessoria de Comunicação.

#### **Seção I**

##### **Da Diretoria Administrativo-Financeira**

Art. 42º À Diretoria Administrativo-Financeira, além do previsto no Contrato de CONSÓRCIO VALECON Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

- I - Responder pela execução das atividades administrativas do CONSÓRCIO VALECON;
- II - Responder pelas diretrizes das atividades contábil-financeiras do CONSÓRCIO VALECON;
- III - Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo CONSÓRCIO VALECON;
- IV - Responder pelas diretrizes do balanço patrimonial/fiscal do CONSÓRCIO VALECON;
- V - Movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Secretário Executivo e/ou Presidente, mediante delegação;
- VI - Responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia Geral;
- VII - Autenticar livros de atas e de registros próprios do CONSÓRCIO VALECON;
- VIII – Elaborar, em conjunto com o Assessor Contábil, a peça orçamentária anual e plurianual;
- IX - Programar e efetuar a execução do orçamento anual;
- X – Ordenar despesas;
- XII - Controlar o fluxo de caixa elaborando boletins diários de caixa e de bancos;
- XIII - Prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres;

## **Seção II**

### **Da Diretoria de Programas e Projetos**

Art. 43º À Diretoria de Programas e Projetos, além do previsto no Contrato de CONSÓRCIO VALECON Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

- I - Elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;
- II - Acompanhar e avaliar projetos;
- III - Avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;
- IV - Elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para as instâncias superiores;
- V - Estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos em execução;
- VI - Levantar informações do cenário econômico e financeiro externo;

## **Seção III**

#### Da Diretoria Jurídica

Art. 44º À Diretoria Jurídica, além do previsto no Contrato de CONSÓRCIO VALECON Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

- I - Exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do CONSÓRCIO VALECON, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente, em todas as causas propostas em face da instituição ou pela própria, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e perante o Tribunal de Contas da União;
- II - Exarar parecer jurídico em geral;
- III – Aprovar edital de licitação.

#### **Seção IV**

##### Da Assessoria de Comunicação

Art. 45º À Assessoria de Comunicação, além do previsto no Contrato de CONSÓRCIO VALECON Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

- I - Estabelecer estratégia de inserção das atividades do CONSÓRCIO VALECON na mídia;
- II - Divulgar as atividades do CONSÓRCIO VALECON; e
- III - Responder a eventuais demandas de informações por parte dos órgãos de imprensa.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO CONSELHO CONSULTIVO**

##### **Seção I**

##### **Da competência**

Art. 46º Ao Conselho Consultivo, além do previsto no Contrato de CONSÓRCIO VALECON Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

- I - Atuar como órgão consultivo da Assembléia Geral do CONSÓRCIO VALECON;
- II - Propor planos e programas de acordo com as finalidades do CONSÓRCIO VALECON;
- III - Sugerir formas de melhor funcionamento do CONSÓRCIO VALECON e de seus órgãos;
- IV - Propor a elaboração de estudos e pareceres sobre as atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO VALECON.

##### **Seção II**

##### Da composição e do funcionamento

Art. 47º O Conselho Consultivo será constituído por representantes de entidades civis, constituídas, com sede ou representação nos municípios dos Consorciados seguintes segmentos:

I – Instituições de Ensino Superior;

II – Sindicatos;

III – Indústria;

IV – Comércio;

V – Serviços; e

VI – Sociedade civil organizada não representada nos segmentos anteriores.

§ 1º O Conselho Consultivo será composto por 1 (um) representante e 1 (um) suplente de cada segmento disciplinado no artigo 46 deste Estatuto.

§ 2º O Regimento Interno do Conselho Consultivo deverá ser aprovado pela Assembléia Geral.

§ 3º A forma, prazos de eleição e respectiva data de posse dos membros do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

Art. 48 Os representantes do Conselho Consultivo serão devidamente empossados pelo Presidente do CONSÓRCIO VALECON, para exercerem mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Do ato formal da posse será lavrado o respectivo termo que será subscrito pelos representantes escolhidos.

Art. 49º Os representantes do Conselho Consultivo não receberão salários, proventos ou quaisquer tipos de remuneração pelo exercício de suas competências.

Art. 50º As reuniões do Conselho Consultivo serão semestrais e convocadas pelo Presidente do CONSÓRCIO VALECON.

Art. 51º O Conselho Consultivo instalar-se-á com a presença de, pelo menos, 4 (quatro) de seus representantes.

Art. 52º As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas mediante a maioria absoluta de seus votos.

Art. 53º Cada representante do Conselho Consultivo terá direito a 1 (um) voto.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS RECURSOS HUMANOS**

#### **Seção I**

##### **Do Pessoal**

Art. 54º O quadro de pessoal do CONSÓRCIO VALECON será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º Aos empregos públicos aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição

Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

§ 2º Aos empregados do CONSÓRCIO VALECON são assegurados os direitos trabalhistas garantidos pela Constituição Federal e pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 3º Os empregados do CONSÓRCIO VALECON não poderão ser cedidos.

Art. 55º A dispensa dos empregados do CONSÓRCIO VALECON dependerá de motivação prévia, respeitados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. A dispensa do empregado por justa causa obedecerá ao disposto na CLT.

## **Seção II**

### **Da Cessão de Servidores pelos Entes Consorciados**

Art. 56º Os Consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação local.

§ 1º Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, pelo CONSÓRCIO VALECON, nos termos e valores previamente definidos.

§ 2º O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

§ 3º Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no Contrato de Rateio.

## **Seção III**

### **Da Contratação por Tempo Determinado para Atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público**

Art. 57º As contratações por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, somente poderão ocorrer, mediante justificativa expressa do Secretário Executivo e aprovação da maioria dos membros da Assembléia Geral.

Art. 58º Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

- I - O atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;
- II - O combate a surtos epidêmicos;
- III - O atendimento a situações emergenciais; e
- IV - A realização de censo socioeconômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma

de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do Município, bem como campanhas específicas de interesse público.

Art. 59º O recrutamento do pessoal, a ser contratado nas hipóteses previstas no art. 58 deste Estatuto, com exceção das hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 81 deste Estatuto, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação, previamente autorizado pela Assembleia Geral.

Art. 60º As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações em que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do CONSÓRCIO VALECON, podendo ter a duração máxima de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período não superior a 1 (um) ano.

Art. 61º Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do CONSÓRCIO VALECON no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos arts. 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 62º Nas contratações por tempo determinado a remuneração será correspondente à média aritmética da remuneração paga a atribuições similares em cada um dos entes consorciados.

Art. 63º Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembleia Geral.

## **TÍTULO V**

### **DO PLANEJAMENTO**

#### **CAPÍTULO ÚNICO**

#### **DOS PROCEDIMENTOS**

##### **Seção I**

##### **Disposições Gerais**

Art. 64º A elaboração e a revisão dos planos e regulamentos de serviços públicos que a ser prestados pelo CONSÓRCIO VALECON obedecerão às diretrizes estabelecidas no Contrato de Programa afeto ao seu objeto.

##### **Seção II**

##### **Das Audiências e Consultas Públicas**

Art. 65º Os procedimentos das audiências públicas e das consultas públicas para a divulgação e

o debate das propostas de plano ou de regulamento serão estabelecidos por resolução da Assembléia Geral.

## **TÍTULO VI**

### **DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL.**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 66º O CONSÓRCIO VALECON executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 67º O CONSÓRCIO VALECON não possui fundo social.

Art. 68º A Assembléia Geral, por maioria absoluta, aprovará o orçamento e os planos plurianuais, em única convocação.

Art. 69º Os Chefes dos Executivos aprovarão, por decretos municipais, o orçamento do CONSÓRCIO VALECON, já aprovado em Assembléia Geral.

Parágrafo único. O orçamento poderá ser plenamente executado com a publicação dos decretos dos executivos municipais da maioria absoluta dos Consorciados.

Art. 70º O orçamento do CONSÓRCIO VALECON vincular-se-á ao orçamento dos Consorciados, pela inclusão:

I – como receita, salvo disposição legal em contrário, de saldo positivo previsto entre os totais das receitas e despesas; e

II – como subvenção econômica, na receita do orçamento do beneficiário, salvo disposição legal em contrário, do saldo negativo previsto entre os totais das receitas e despesas.

Art. 71º O orçamento e balanço do CONSÓRCIO VALECON serão publicados como complemento dos orçamentos e balanços dos Consorciados.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DO ORÇAMENTO**

Art. 72º A elaboração da proposta de orçamento do CONSÓRCIO VALECON, pela Diretoria Administrativo/Financeira, será estabelecida por resolução da Assembléia Geral.

Art. 73º Aprovado o orçamento, será ele publicado no sítio que o CONSÓRCIO VALECON manterá na internet.

#### **CAPÍTULO III**

#### **DA GESTÃO PATRIMONIAL**

Art. 74 Têm direito ao uso compartilhado de bens apenas os entes Consorciados.

§ 1º O direito ao uso compartilhado poderá ser cedido mediante instrumento escrito.

§ 2º Poderão ser fixadas, pela Assembléia Geral, normas para o uso compartilhado de bens e cessão de bens, por meio de resolução, dispondo em especial sobre a manutenção, seguros, riscos, bem como despesas e fixação de tarifas, se cabíveis.

**TÍTULO VII**  
**DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO VALECON PÚBLICO**  
**CAPÍTULO ÚNICO**  
**DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 75º A alteração do Contrato de CONSÓRCIO VALECON Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os Consorciados.

Art. 76º A alteração do Contrato de CONSÓRCIO VALECON Público obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - Apreciação da proposta de alteração do Contrato de CONSÓRCIO Público pelo Grupo Técnico constituído pelos Secretários de Assuntos Jurídicos ou seus representantes, de cada um dos entes consorciados;

II - Aprovação da proposta de alteração do Contrato de CONSÓRCIO Público pela Assembléia Geral;

III - À Diretoria Jurídica do CONSÓRCIO VALECON caberá a elaboração do documento de referência de lei específica para alteração do Contrato de CONSÓRCIO Público, com mensagem e anteprojeto, para encaminhamento aos executivos dos entes consorciados;

IV - Aprovada a lei para alteração do Contrato de CONSÓRCIO Público, em cada um dos municípios consorciados, esta deverá ser publicada nos mesmos moldes da lei da ratificação do Protocolo de Intenções;

V - O Contrato de CONSÓRCIO Público, com suas alterações, deverá ser publicado no sítio que o CONSÓRCIO VALECON manterá na internet; e

VI - Para alteração do Contrato de CONSÓRCIO Público será necessária a presença e o voto da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral, em única convocação.

**TÍTULO VIII**  
**DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO VALECON**

Art. 77 - Extinto o CONSÓRCIO VALECON:

I - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços; e

II- Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

**TÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 78º O CONSÓRCIO VALECON sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, publicando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

Art. 79º Serão publicados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do Contrato de Rateio anual, na imprensa oficial ou no veículo de imprensa com âmbito regional.

Parágrafo único. As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

Art. 80º O presente estatuto e suas respectivas alterações passarão a vigor após a sua publicação, por extrato na imprensa oficial ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

Parágrafo único. A publicação acima referida poderá ser resumida, desde que indique o local e que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

Jaú do Tocantins (TO), de janeiro de 2017.

ONASSYS MOREIRA COTA  
Prefeito de Jaú do Tocantins

FÁBIO PEREIRA VAZ  
Prefeito de Palmeirópolis

FABRÍCIO VIANA CAMELO CONCEIÇÃO  
Prefeito de Paranã

JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES  
Prefeito de Peixe

ANDRÉ MIGUEL RIBEIRO DOS SANTOS  
Prefeito de São Salvador do Tocantins

OLIMPIO DOS SANTOS ARRAES  
Prefeito de São Valério da Natividade

DIOGO BORGES DE ARAÚJO  
Prefeito de Talismã

## MAPA REGIONAL DO BRASIL



## MAPA POLITICO

